



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firmam o presente instrumento com a empresa **SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **035.752.38/0001-33**, com sede na Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre/Rs, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Promover a 4º Rústica de São Pedro das Missões - SESC/2026 proporcionando atividade de esporte aos seus corredores, fomentar a integração esportiva entre todos os sócios e região conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada no Processo Administrativo nº 02/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, com observância integral das orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. o valor de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, Considerando à receita obtida com as inscrições para a realização do evento e será repassado ao **SESC/RS em parcela única**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em até **12/04/2026**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.
- 7.2. Disponibilizar, por conta própria, todos os materiais e recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o Município fornecer meios materiais quando necessário e devidamente justificado.
- 7.3. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.
- 7.4. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos.
- 7.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.
- 7.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.
- 7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.
- 8.3. Fornecer orientações técnicas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a dotação orçamentária correspondente, podendo esta ser alterada, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

14.1. O presente contrato será publicado no site oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 14 de janeiro de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
SESC NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**
Representante Legal – Contratada

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____